

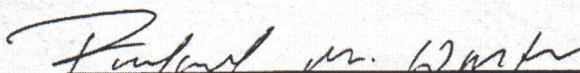
## ATESTADO

R DANTAS NEGÓCIOS, CNPJ 43.836.692/0001-15, endereço: Rua Santa Rita, 156 Sala A, bairro Centro, CEP 64.510-000, São João da Varjota-PI, por seu sócio proprietário, Rafael Mendes Dantas, brasileiro, casado, empresário, vem através deste atestar que a empresa SB ENGENHARIA & TRANSPORTES, CNPJ nº 27.070.451/0001-51, com sede na Rua Carlos Vieira, número 562, bairro Centro, CEP: 64.720-000, Socorro do Piauí-PI prestou serviços de locação de veículos, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	DURAÇÃO
02	Veículo Fiat Doblô	03 (três)	07 (sete) meses
03	Veículo Chevrolet Prisma	02 (dois)	07 (sete) meses

Até o momento de assinatura deste atestado, não há nenhum fato ou conduta que desabone os serviços prestados.

São João da Varjota-PI, 07 de julho de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
RAFAEL MENDES DANTAS  
R DANTAS NEGÓCIOS



**CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

**CERTIDÃO Nº 3483254**

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

**RAZÃO SOCIAL: ALFA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA**

**CNPJ: 27070451000151, REPRESENTANTE LEGAL: ABILIO RODRIGUES COELHO**

**ENDEREÇO: : RUA RUI BARBOSA 650**

**BAIRRO: centro, MUNICÍPIO: SOCORRO DO PIAUÍ - PI**

**OBSERVAÇÕES:**

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- **Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;**
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL

**Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.**

Certidão emitida em 29 de Julho de 2024 às 12 h 04 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí ([www.tjpi.jus.br](http://www.tjpi.jus.br)), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 3483254. Código verificador: 2EC37.8F3D6.BE083.B82D7

À Comissão de Licitação/Agente de Contratação do Município de Duque Bacelar-MA

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

ALFA CONSTRUCOES E TRANSPORTES, inscrita no CNPJ nº 27.070.451/0001-51, por intermédio de seu representante legal o Sr. Abílio Rodrigues Coelho, brasileiro, empresário, portador do RG nº 2.923.579 SSP-PI, CPF nº 054.344.063-03, abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital supracitado, declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Marcos Parente, que:

- a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- b) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- c) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Socorro do Piauí-PI, 19 de setembro de 2024.

ABILIO  
RODRIGUES  
COELHO:0543440  
6303

Assinado digitalmente por ABILIO RODRIGUES  
COELHO:05434406303  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI  
Multipla v5, OU=15555884000118, OU=  
Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=  
ABILIO RODRIGUES COELHO:05434406303  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.09.20 07:24:16-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

**Abílio Rodrigues Coelho**

**CPF: 054.344.063-03**

**ALFA CONSTRUCOES E TRANSPORTES – CNPJ N. 27.070.451/0001-51**



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

FLS. Nº 104  
Rubrica \_\_\_\_\_

## Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 20/09/2024 19:09:37

### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ALFA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA**  
CNPJ: **27.070.451/0001-51**

### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **ALFA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA**

CPF/CNPJ: **27.070.451/0001-51**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 19:09:48 do dia 20/09/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: ZQWI200924190948

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ABILIO RODRIGUES COELHO**

CPF/CNPJ: **054.344.063-03**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 19:10:58 do dia 20/09/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 0C79200924191058

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## FICHA CADASTRAL

Rubrica

**Inscrição:** 19.597.706-8 **CNPJ:** 27.070.451/0001-51  
**GERAT:** 7a GERAT SAO **Tipo de Pessoa:** JURÍDICA  
**Agencia Regional:** AGEAT SAO JOAO DO **Situação Fiscal:** REGULAR  
**Situação Cadastral:** ATIVO **Última Atualização:** 26/04/2021  
**Benefício Fiscal:** SIM **Sit. SIPAF:** **PF Optante NF:** NÃO **Exportador:** NÃO **Insc. Prazo Certo:** NÃO

### DENOMINAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

**Nome Empresarial:** ALFA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA  
**Nome Fantasia:** ALFA CONSTRUCOES E TRANSPORTES

### ENDEREÇO ESTABELECIMENTO

**Endereço:** RUA RUI BARBOSA **Número:** 650  
**Complemento:** **Referência:**  
**Bairro:** CENTRO **Município:** SOCORRO DO PIAUI **UF:** PI  
**Telefone:** 86 30855168 **FAX:** **CEP:** 64720000 **C. Postal:** **CEP C.Postal:**  
**E-Mail:** ch.meneses@hotmail.com **Telefone DIEF:** 86 30855168

### ENDEREÇO FISCAL

**Endereço:** RUA RUI BARBOSA **Número:** 650  
**Complemento:** **Referência:**  
**Bairro:** CENTRO **Município:** SOCORRO DO PIAUI **UF:** PI  
**Telefone:** 89 94391530 **FAX:** 0 **CEP:** **C. Postal:** **CEP C.Postal:**  
**E-Mail:**

### QUALIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

**Categoria Cadastral:** ME **Regime Recolhimento:** SIMPLES NACIONAL **Início Ativ.:** 03/05/2017  
**Junta Comercial:** 22200543596 **Data da Constituição:** 09/01/2017 **Tipo Utilização:** LOJA  
**Natureza Jurídica:** SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA **Cat. Estabelec.:** MATRIZ OU UNICO  
**Capital Social:** 500000 **Área Utilizada (m2):** 0

**CAE Principal:**

**CAE Secundária:**

**Ativ. Principal(CNAE):** 4120400 - Construção de edifícios

**Ativ. Secundárias(CNAE):**

- |         |  |
|---------|--|
| 4399104 | Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras |
| 4923002 | Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista   |
| 4924800 | Transporte escolar   |
| 7112000 | Serviços de engenharia   |
| 7711000 | Locação de automóveis sem condutor   |
| 7719599 | Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor                                  |
| 7732201 | Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes                                     |
| 8121400 | Limpeza em prédios e em domicílios   |

4399105	Perfuração e construção de poços de água
3812200	Coleta de resíduos perigosos
4213800	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
8129000	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
8130300	Atividades paisagísticas
4299501	Construção de instalações esportivas e recreativas
3811400	Coleta de resíduos não perigosos
4211101	Construção de rodovias e ferrovias
4212000	Construção de obras de arte especiais
4222701	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
4292801	Montagem de estruturas metálicas
4313400	Obras de terraplenagem
4399103	Obras de alvenaria

FLS. Nº 108  
 Rubrica \_\_\_\_\_

**DADOS DO CONTADOR**

Nome: CHARLES RAMOS MENEZES      Tipo Pessoa: FÍSICA      CNPJ/CPF: 49841238349      CRC: 8214

**DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S)**

Relação:	Nome:	Tipo Pessoa:	CGC/CPF	Cargo:	Perc.
SÓCIO	ABILIO RODRIGUES COELHO	FÍSICA	054.344.063-03	SÓCIO	100%
ADMINISTRADOR	ABILIO RODRIGUES COELHO	FÍSICA	054.344.063-03	ADMINISTRADOR	-
OR					





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 109  
Rubrica \_\_\_\_\_

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE  
BACELAR/PMDB**

**DESPACHO**

À Assessoria Jurídica  
Câmara Municipal de Duque Bacelar – MA  
Jorge Henrique Castro Tourinho

Senhor Assessor,

Estamos encaminhamos em anexo os autos do Processo administrativo nº. 014/2024, para exame, e aprovação dos procedimentos de Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA, a deflagração por DISPENSA DE LICITAÇÃO, de acordo com o previsto no fundamenta-se no Art. 74, II da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Duque Bacelar - MA, 20 de setembro de 2024.

Washington Carlos Ferreira dos Santos  
Agente de Contratação-PMDB



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 150  
Rubrica

Processo Administrativo nº 014/2024  
Interessado: Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO.  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR DISPENSA DE  
LICITAÇÃO. CONFIGURAÇÃO. POSSIBILIDADE  
ART. 75. INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 72, III, da Lei 14.133/2021, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo Administrativo de Dispensa supracitado, para prestação de serviços de locação de veículo, sem motorista e combustível de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA.

A matéria é trazida à apreciação jurídica em obediência ao Preceito legal do art. 72, inc. III, da recente lei de licitações e contratos administrativos (Lei 14.133 de 2021).

Pretende o órgão requerente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo, sem motorista e combustível de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA, deste poder legislativo.

Inicialmente, cumpre registrar que a realização de licitação é a regra para a administração pública. O ordenamento jurídico, contudo, lista exceções à regra geral, permitindo a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

É dever de ofício advertir a autoridade competente acerca da cautela a ser adotada sempre que surgir a possibilidade de optar pela contratação direta, pois a lei de licitações aponta como ilícito penal dispensar licitação fora das hipóteses autorizadas legalmente ou não observar as formalidades prescritas na norma jurídica aplicável à espécie.

**A dispensa de licitação, no presente caso, foi fundamentada no art. 75, inc. II, da Lei 14.133 de 2021, que assim dispôs:**

Art. 75. E dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Cabe destacar que o decreto Nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, atualizou os valores originais constante no art. 75, II da Lei 14.133/2021. Inicialmente, com a sanção da Lei o valor era de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), agora o valor é de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Deve-se observar, no entanto, algumas diretrizes que regem aquela dispensa, vejamos:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 558  
Rubrica \_\_\_\_\_

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha de contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

**Conclusão**

Assim, atendidas as disposições expostas no art. 72 da lei 14.133/2021, manifesta-se pelo prosseguimento do pedido de contratação direta com fulcro no art. 72, inciso II, da Lei 14.133.

É o nosso parecer.  
Procurador Geral da Câmara Municipal.

Duque Bacelar – MA, 23 de setembro de 2024.

Jorge Henrique Castro Tourinho  
OAB PI 1989  
Assessor Jurídico

**CÂMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA**

Av. Coronel Rosalino, s/nº - Centro/ Duque Bacelar-MA/ CEP 65.625-000 CNPJ: 07.740.442/0001-13  
E-mail: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 112  
Rubrica \_\_\_\_\_

**DESPACHO PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL**

Acolho o parecer da Assessoria Jurídica.

**RATIFICO** o procedimento de dispensa nº 014/2024, objetos Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA, nos termos do inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Encaminhe-se para as demais providências legais da aquisição.

Duque Bacelar/MA, 26 de setembro de 2024

José de Deus da Rocha  
Presidente

FLS. Nº 113  
Rubrica

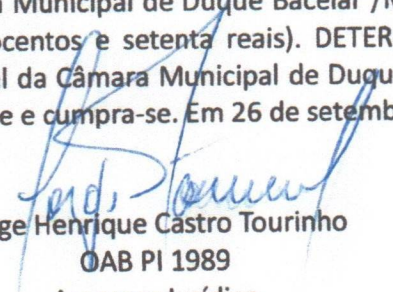


**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 07.740.442/0001-13

**CAMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**

**EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA Nº 014/2024**

REF.: Processo Administrativo nº 014/2024; A Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma, inscrita no CNPJ sob o nº 07.740.442/0001-13, neste ato representado pelo seu presidente, José de Deus Rocha, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do Art. 72, da Lei Nº 14.133/2021, RATIFICA/ADJUDICA o procedimento de contratação, embasado no inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021. Ademais, concorda com o Parecer Jurídico, para o procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio da Dispensa de Licitação, referente à contratação da empresa, ALFA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.070.451/0001-51, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 650, bairro Centro, Socorro do Piauí-PI, OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo, sem motorista e combustível de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar /MA; VALOR GLOBAL: R\$ 31.470,00 (Trinta e um mil, quatrocentos e setenta reais). DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial da Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma, para que produza os efeitos legais. Publique-se e cumpra-se. Em 26 de setembro de 2024.

  
Jorge Henrique Castro Tourinho  
OAB PI 1989  
Assessor Jurídico



**CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**

**EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE  
DISPENSA Nº 014/2024**

**REF.:** Processo Administrativo nº 014/2024; A Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma, inscrita no CNPJ sob o nº 07.740.442/0001-13, neste ato representado pelo seu presidente, José de Deus Rocha, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do Art. 72, da Lei Nº 14.133/2021, RATIFICA/ADJUDICA o procedimento de contratação, embasado no inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021. Ademais, concorda com o Parecer Jurídico, para o procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio da Dispensa de Licitação, referente à processo de contratação da empresa, ALFA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES, inscrita no CNPJ sob o nº

27.070.451/0001-51, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 650, bairro Centro, Socorro do Piauí-PI, OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo, sem motorista e combustível de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar /MA; VALOR GLOBAL: R\$ 31.470,00 (Trinta e um mil, quatrocentos e setenta reais). DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial da Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma, para que produza os efeitos legais. Publique-se e cumpra-se. Em 26 de setembro de 2024.

Jorge Henrique Castro Tourinho  
OAB PI 1989  
Assessor Jurídico

Publicado por: ALBERT ROCHA RIBEIRO  
Código identificador: 0dd440c5e8eaa7bc050226fd3330465



ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 07.740.442/0001-13

## TERMO DE CONTRATO Nº 014/2024

Processo Administrativo nº 014/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR-MA, ATRAVÉS  
DA CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA ALFA CONSTRUCOES  
E TRANSPORTES.**

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR-MA, através da **CÂMARA MUNICIPAL**, situada na Ave. Coronel Rosalino, s/n Centro, DUQUE BACELAR-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.740.442/0001-13, neste ato representado pelo presidente, Sr. José de Deus Rocha, CPF nº 299.169.093.34, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa, ALFA CONSTRUCOES E TRANSPORTES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.070.451/0001-51, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 650, bairro Centro, Socorro do Piauí-PI, CEP 64.720-000, neste ato representada por seu representante legal Sr. Abílio Rodrigues Coelho, CPF nº 054.344.063-03, doravante denominada **CONTRATADA**, tem, entre si, ajustado o presente CONTRATO nº 014/2024, decorrente da Dispensa de Licitação nº 014/2024, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 014/2024, submetendo-se as cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 75, inciso II.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo, sem motorista e combustível de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2.** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2.** A Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.3.** A Proposta do Contratado;
- 1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

**2.1.** O recebimento dos serviços será feito de acordo com as disposições previstas no Termo de Referência, nos termos do Art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

**2.2.** O objeto do presente contrato administrativo deverá ser executado após o recebimento da ordem de serviço pela Contratada.

**2.3.** O não cumprimento do disposto no item 7.1 acarretará a aplicação de multa de mora e, a critério da Administração, a extinção unilateral do contrato, com fundamento no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

**2.4.** A administração rejeitará fundamentadamente, todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o especificado no termo de referência e na proposta, com fundamento no art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

FLS. Nº 135  
Rubrica



2.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 3 (três) dias úteis, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, com fundamento no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

2.6. O não cumprimento do disposto no item 7.4 acarretará a aplicação de multa de mora e, a critério da Administração, a extinção unilateral do contrato, com fundamento no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

2.7. O objeto contratado será recebido:

2.7.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material ou serviço com as exigências contratuais, com fundamento no art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

2.7.2. Definitivamente, em até 30 (trinta) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, com fundamento no art. 140, inciso II, alínea "b", e § 3º da Lei nº 14.133/2021.

2.8. O setor competente, designado para o acompanhamento do objeto, fará o recebimento limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, no termo de referência e na proposta da empresa vencedora, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

2.9. Assim, foi devidamente especificado os critérios de medição, conforme determina o art. 6º, inciso XXIII, ALÍNEA "G", DA Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIA DOS PRODUTOS

3.1. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do produto fornecido, pelo prazo de validade.

### CLÁUSULA QUARTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela aquisição do objeto do presente instrumento de contrato, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$ 31.470,00 (Trinta e um mil, quatrocentos e setenta reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT VEICULOS	PERIODO MÊS	VAL MENSAL	VAL TOTAL
1	Veículo do tipo picape, cabine dupla, ar condicionado, tração 4x4 reduzida, cambio automático, potência mínima de 100cv, air bag duplo, freio abs, independentemente de cor1 capacidade mínima para 05(cinco) passageiros com equipamentos de segurança, triangulo, extintor, macaco e chave de rodas.	veículo	1	3	R\$ 10.490,00	R\$ 31.470,00
						R\$ 31.470,00

4.2. O pagamento será realizado pelo setor competente da Câmara Municipal de Duque Bacelar – MA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a solicitação pela contratada, acompanhada da nota fiscal e dos documentos de regularidade fiscal, desde que respeitada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, com fundamento no art. 141, caput, da Lei nº 14.133/2021.





ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 07.740.442/0001-13

R. S. Nº 117  
Rubrica

4.3. O órgão disponibilizará, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, com fundamento no art. 141, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. A nota fiscal deverá especificar de forma detalhada o objeto executado.

4.5. A nota fiscal que apresentar erro será devolvida para correção e reapresentação, oportunidade em que será reaberta a contagem do prazo previsto no item 8.1.

4.6. O pagamento apenas será efetuado após a especificação liquidação da despesa, conforme previsto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964, que terá por base o contrato, a nota de empenho e os comprovantes da entrega do objeto.

4.7. O pagamento apenas será efetuado após a empresa comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação exigidas no termo de referência, com fundamento no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

4.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

4.10. Assim, foi devidamente especificado os critérios de pagamento, conforme determina o art. 6º, inciso XXIII, alínea "g", da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA- RECURSOS FINANCEIROS**

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA.

5.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Orgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade Gestora: 01.01 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiro Pessoa Jurídica;

5.3. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**



ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 118  
Rubrica

**6.1.** A contratada terá direito ao reajustamento, desde que decorridos 12 (doze) meses da data base vinculada à data do orçamento estimado, conforme previsto no art. 25, § 7º, c/c art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

**6.2.** O reajustamento será calculado através da seguinte fórmula:

**6.2.1.** O índice de reajuste será o índice de Preços ao consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

**6.2.2.** A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.

**6.2.3.** Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0} = \text{onde:}$$

R – Valor do reajustamento calculado;

V – Valor contratual do objeto a ser reajustados;

I – Índice (IPCA), correspondente à data base.

**6.3.** Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada.

**6.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

**6.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**6.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES**

**7.1.** Este contrato administrativo terá vigência a contar da assinatura do contrato até dia 31 de dezembro de 2024, conforme Termo de Referência e determina Lei nº 14.133/2021.

**7.2.** Caso o objeto do contrato administrativo não seja exaurido até o final de sua vigência a mesma será automaticamente prorrogada, desde que haja disponibilidade de créditos orçamentários, conforme possibilita o art. 109 c/c art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

**7.3.** O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, conforme dispõe o art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

**7.3.1.** Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

**7.3.2.** Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;



ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 119  
Rubrica

7.4. O contrato poderá ser alterado por acaso entre as partes, conforme dispõe o art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

7.4.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

7.4.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como modo de fornecimento em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

7.4.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

7.4.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.5. Nas alterações unilaterais a que se refere o item 7.3, subitem "7.3.1", o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não sendo possível a transfiguração do objeto, conforme dispõe o art. 124 c/c art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Nas alterações contratuais para supressão, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados, conforme dispõe o art. 129 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme dispõe o art. 130 da Lei nº 14.133/2021.

7.8. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme dispõe o art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**8.1. Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no AVISO e no Termo de referência:**

8.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s);

8.1.2. Recusar com a devida justificativa qualquer produto fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

8.1.3. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

8.1.4. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos.



ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 120  
Rubrica \_\_\_\_\_

**8.2. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no contrato e no Termo de referência:**

- 8.2.1.** Fornecer o objeto do contrato, em conformidade com o Termo de referência, e de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 14.133/2021;
- 8.2.2.** Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal, e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a entrega dos serviços objeto do contrato;
- 8.2.3.** Emitir a Nota Fiscal de Fornecimento fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela Contratante, e o lote e número de processo de contratação.
- 8.2.3.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados com as especificações dos serviços;
- 8.2.4.** Entregar nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de fornecimento, os produtos objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;
- 8.2.5.** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;
- 8.2.6.** Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;
- 8.2.7.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contatos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;
- 8.2.8.** Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.
- 8.2.9.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.10.** Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;
- 8.2.11.** Substituir os produtos reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de referência, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 8.2.12.** Arcar com todas as despesas relacionadas à entrega dos produtos, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.

**CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1.** As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, referentes ao capítulo “I – Das infrações e Sanções Administrativas”.
- 9.2.** O contratado poderá ser penalizado, conforme determina o art. 155 da Lei nº 14.133/2021:
- 9.2.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FL. 121  
Rubrica \_\_\_\_\_

- 9.2.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.2.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.2.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.2.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.2.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.2.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.2.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 9.2.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.2.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.2.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.2.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.3.** Poderão ser aplicadas ao contrato as seguintes sanções, conforme determina o art. 156 da Lei nº 14.133/2021:
- 9.3.1.** Advertência;
- 9.3.2.** Multa;
- 9.3.3.** Impedimento de licitar e contratar;
- 9.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.5.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese da infração mencionada no item 9.2, subitem "9.2.1", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme determina o art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.6.** A sanção de multa será aplicada por qualquer das infrações mencionadas no item 9.2 e, a critério da administração, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme determina o art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses das infrações da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme determina o art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.8.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, conforme determina o art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada a garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme determina o art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. 192  
Rubrica

**9.10.** A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme determina o art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

**9.11.** Da possibilidade de defesa:

**9.11.1.** Na aplicação da pena de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme determina o art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

**9.11.2.** Na aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme determina o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**10.2.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme determina o art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**10.3.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme determina o art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

**10.4.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante, conforme determina o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** A extinção do presente instrumento de contrato dar-se-á de acordo com os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**12.1.** O presente Instrumento é regido pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos preceitos de direito público, lhe aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS**



ESTADO DO MARANHÃO  
 CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
 Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA  
 CNPJ: 07.740.442/0001-13

Nº 123  
 Rubrica

13.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA**

14.1. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coelho Neto- MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Duque Bacelar (MA), 27 de setembro de 2024.

*José de Deus Rocha*

CÂMARA MUNICIPAL  
 CNPJ: 07.740.442/0001-13  
 José de Deus Rocha  
 CPF nº 299.169.093-34

ABILIO  
 RODRIGUES  
 COELHO:05434406  
 303

Assinado digitalmente por ABILIO RODRIGUES  
 COELHO:05434406303  
 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla  
 v5, OU=15555884000118, OU=Videoconferencia,  
 OU=Certificado PF A1, CN=ABILIO RODRIGUES  
 COELHO:05434406303  
 Razão: Eu sou o autor deste documento  
 Localização:  
 Data: 2024.09.27 10:17:55-03'00'  
 Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

ALFA CONSTRUCOES E TRANSPORTES  
 CNPJ nº 27.070.451/0001-51

Testemunhas

01 \_\_\_\_\_

01 \_\_\_\_\_



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 07.740.442/0001-13


FL. nº 124  
Rubrica

**DESPACHO PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL**

**ORDEM DE SERVIÇO**

Autorizo a Empresa: ALFA CONSTRUCOES E TRANSPORTES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.070.451/0001-51, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 650, bairro Centro, Socorro do Piauí-PI, CEP 64.720-000, a prestação de serviços de locação de veículo, sem motorista e combustível de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA, objeto da Dispensa de Licitação nº 014/2024, processo administrativo nº 014/2024.

Duque Bacelar - MA, 27 de setembro de 2024

  
José de Deus da Rocha  
Presidente



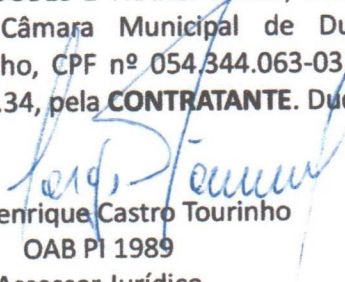


**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 125  
Rubrica \_\_\_\_\_

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2024**

**REF.:** Processo Administrativo nº 014/2024; Dispensa de Licitação nº 014/2024; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo, sem motorista e combustível de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA; **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, inciso II, e alterações posterior; **VALOR GLOBAL:** R\$ 31.470,00 (Trinta e um mil, quatrocentos e setenta reais); **VIGÊNCIA:** Este contrato administrativo terá vigência a contar da data da assinatura até dia 31 de dezembro de 2024; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Orgão: 01 – Câmara Municipal; Unidade Gestora: 01.01 – Câmara Municipal; Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal; **Classificação Econômica:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiro Pessoa Jurídica; **CONTRATADA:** ALFA CONSTRUCOES E TRANSPORTES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.070.451/0001-51; **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Duque Bacelar - MA; **SIGNATÁRIOS:** Sr. Abílio Rodrigues Coelho, CPF nº 054.344.063-03, pela **CONTRATADA** e José de Deus Rocha, CPF nº 299.169.093.34, pela **CONTRATANTE**. Duque Bacelar/MA, 27 de setembro de 2024.

  
Jorge Henrique Castro Tourinho  
OAB PI 1989  
Assessor Jurídico



RUBRICA

**CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ**

**LEI MUNICIPAL Nº 04/2024**

**LEI Nº 04/2024**

**"INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE COROATÁ/MA O "DIA MUNICIPAL DO PSICOPEDAGOGO", A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 12 DE NOVEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COROATÁ**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Coroatá o "DIA MUNICIPAL DO PSICOPEDAGOGO", a ser comemorado anualmente no dia 12 de novembro.

**Art. 2º** - A data a que se refere o artigo 1º deverá ser comemorado anualmente, com homenagens, reuniões, palestras, seminários, ou outros eventos comemorativos.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Gabinete do Prefeito Municipal de Coroatá, Estado do Maranhão, aos doze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro. Luís Mendes Ferreira Filho - Prefeito Municipal.**

*Publicado por: VERA LÚCIA DOS REIS MATOS  
Código identificador: 3b1a8c2077ca8ad8c3a4e771f9beb5f8*

**LEI MUNICIPAL Nº 06/2024**

**LEI Nº 06/2024**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR A CENTRAL DE INTÉRPRETES DA LINGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS E GUIASINTERPRETES PARA SURDOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COROATÁ.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COROATÁ**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - Libras e Guias-Intérpretes para surdos, vinculada à Secretaria de Assistência Social, que prestará atendimento qualificado à comunidade surda, no Município de Coroatá/MA, com o fornecimento de informações exatas acerca dos serviços públicos municipais, através de diversos meios de comunicação, inclusive através de atendimento de interpretação para surdos;

**§ 1º** - A Central poderá ter tecnologia para transferência de imagem imediata para as recepções das repartições públicas municipais, a serem definidas pelo Executivo, também devidamente equipadas com a necessária tecnologia, com o objetivo de facilitar e agilizar a comunicação para surdos, através da Linguagem Brasileira de Sinais Libras por vídeo instantâneo entre os intérpretes da Central e estas pessoas;

**§ 2º** - O atendimento presencial consiste em disponibilizar intérpretes de Libras e guias-intérpretes, sempre através de prévio agendamento, nos serviços das repartições públicas municipais, que serão definidas pelo Executivo, para auxiliar na comunicação dos surdos, com o objetivo de que possam receber uma adequada prestação do serviço público municipal;

**Art. 2º** - A Central deverá ser composta por um número mínimo permanente de intérpretes e guias-intérpretes suficiente para possibilitar a prestação do serviço de interpretação.

**Art. 3º** - Para a concretização da Central criada por esta lei, a Secretaria de Assistência Social poderá estabelecer ações, convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, obedecida a legislação vigente.

**Art. 4º** - Competirá ao Secretário(a) da Assistência Social o estabelecimento de ações e a celebração dos convênios e parcerias de que trata o art. 3º desta lei, visando o desenvolvimento, a execução e a manutenção da Central.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei o mais rápido possível, contados da data de sua publicação.

**Parágrafo Único**- O serviço instituído por esta lei deverá estar em funcionamento no prazo de tão logo após a edição do decreto seja regulamentada.

**Art. 6º**- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Coroatá, Estado do Maranhão, aos dezenove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro. Luís Mendes Ferreira Filho - Prefeito municipal.**

*Publicado por: VERA LÚCIA DOS REIS MATOS  
Código identificador: 6c9a266e32571ba7aef0ac3548fb1f0c*

**CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2024**

**REF.:** Processo Administrativo nº 014/2024; Dispensa de Licitação nº 014/2024; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo, sem motorista e combustível de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA; **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, inciso II, e alterações posterior; **VALOR GLOBAL:** R\$ 31.470,00 (Trinta e um mil, quatrocentos e setenta reais); **VIGÊNCIA:** Este contrato administrativo terá vigência a contar da data da assinatura até dia 31 de dezembro de 2024; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: 01 - Câmara Municipal; Unidade Gestora: 01.01 - Câmara Municipal; Projeto/Atividade: 2001 - Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal; **Classificação Econômica:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiro Pessoa Jurídica; **CONTRATADA:** ALFA CONSTRUCOES E TRANSPORTES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.070.451/0001-51; **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Duque Bacelar - MA; **SIGNATÁRIOS:** Sr. Abílio Rodrigues Coelho, CPF nº 054.344.063-03, pela CONTRATADA e José de Deus Rocha, CPF nº 299.169.093.34, pela **CONTRATANTE**. Duque Bacelar/MA, 27 de setembro de 2024.

Jorge Henrique Castro Tourinho  
OAB PI 1989  
Assessor Jurídico

*Publicado por: ALBERT ROCHA RIBEIRO  
Código identificador: c7eb72ab15f798ad479ae7f21ac6b387*

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA**



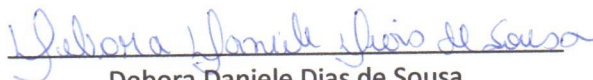
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 127  
Rubrica \_\_\_\_\_

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO**

Processo Administrativo nº 014/2024

Aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e vinte quatro, lavrei o presente TERMO DE ENCERRAMENTO deste processo Administrativo para realização de dispensa de licitação e Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo, sem motorista e combustível de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA, que tem como última folha a de nº ....., que corresponde a este termo.



Debora Daniele Dias de Sousa  
Secretária Administrativa